



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.063, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

"Autoriza o Prefeito Municipal adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, 37 residências com os respectivos lotes de propriedade da Massa Falida da Companhia Industrial Belo Horizonte, situadas no Município, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município autorizado a adquirir por expropriação amigável ou judicial os seguintes imóveis de propriedade da Massa Falida de Companhia Industrial Belo Horizonte, situados no município de Pedro Leopoldo:

a) 29 (vinte e nove) casas geminadas e respectivos lotes de terra, aquelas com área total de 2.158 m² e estes com 7.762,00 m², situados no Bairro "Cahoeira Grande";

b) 08 (oito) casas e respectivos lotes de terra, aquelas individualizadas nos respectivos lotes, e estes situados no Bairro São José.

§ Único: Os imóveis em questão foram respectivamente avaliados e declarados de utilidade pública municipal para fins de doação aos antigos funcionários daquela empresa pelo município de Pedro Leopoldo, através do Decreto Municipal nº 052, de 17 de abril de 1995.

Art. 2º) - Para ocorrer com as despesas de expropriação amigável ou judicial, fica o Chefe do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizado a emitir crédito especial na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320/64 de R\$285.802,93, (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e noventa e três centavos) para pagamento parcelado perante o Juízo Universal da Falência (Processo nº 024.91.830.280-3).

Art. 3º) - Os imóveis destinam-se a doação aos antigos moradores daquelas casas, ex-funcionários da CIBH (Companhia Industrial Belo Horizonte), ficando desde já o Prefeito Municipal autorizado a passar escritura em nome dos donatários, obedecidas as seguintes condições:

a) Não seja por qualquer forma hipotecado ou penhorado o imóvel residencial objeto da doação, a teor do disposto na Lei Federal 8.009/90;

b) Seja utilizado como residência dos donatários;

c) Após dois (02) anos contados da doação, será averbada definitivamente a doação plena e irrevogável, mediante simples declaração.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressa a autorização para a negociação dos valores e bens mencionados nos artigos anteriores no processo expropriatório e perante o juízo falimentar onde se processa a falência da Companhia Industrial Belo Horizonte.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08 de junho de 1995.

Julião César  Batista de Sales

Prefeito Municipal.